



Lei nº 051/94, de 21 de Outubro de 1994

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema Único de Saúde do Município de Boa Saúde constará com duas instâncias colegiadas, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Para atender o disposto do "caput" deste artigo, fica criado no Município na forma da Lei, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE se reúne a cada dois anos com a representação dos vários segmentos sociais para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de Saúde no Município, convocada pelo Poder Executivo, ou extraordinariamente, por sete ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

Par. 1º - Quando da sua convocação deverá ser estabelecido o Tema central da Conferência Municipal de Saúde.

Par. 2º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo seu substituto.

Par. 3º - O Secretário Municipal de Saúde expedirá mediante Decreto regimento especial dispendo sobre a organização e funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, a ser elaborada por comissão para esse fim designada pelo titular da pasta.



Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em caráter permanente deliberativo, composto por: Prefeitura Municipal, Profissionais de Saúde, Prestadores de Serviços e Usuários, cuja representação será no mínimo paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos e atua na formulação de estratégias, fiscalização e no controle e avaliação da execução da política de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Par. 1º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por membros.

- I - PREFEITURA MUNICIPAL - representantes
- II- PROFISSIONAIS DA SAÚDE - representantes
- III- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - representantes

Par. 2º - A competência, mandatos, modo de funcionamento, bem como a estrutura interna serão fixados em Regulamento interno a ser proposto pela Mesa Diretoria, e remetido ao Prefeito para aprovação.

Par. 3º - Os Membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Executivo Municipal, através das representações que farão parte do Conselho Municipal de Saúde, pela duração de 02 anos podendo serem reconduzidas.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva dirigida por Secretário Executivo, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, exercendo o cargo sem remuneração.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente tem no máximo de 90 (noventa) dias, para encaminhar ao Poder Executivo, a nominata dos membros do Conselho Municipal de Saúde.




RIO GRANDE DO NORTE  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

---

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Saúde/RN  
Em, 21 de Outubro de 1994

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal